

## Projeto de Lei nº xxx /2024

### Poder Executivo

Reestrutura o regime jurídico aplicável ao plano de carreira do Quadro de Pessoal Técnico Ensino Médio Técnico Profissionalizante – Técnico Agrícola, Técnico em Viticultura e Técnico em Enologia do Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Fica estruturado o Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, composto por cargos de provimento efetivo, de nível médio, organizados nas carreiras de Técnico Agrícola, Técnico em Viticultura e Técnico em Enologia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e demais Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul. Sob o regime jurídico da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e alterações, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** - A matriz estrutural da remuneração alterada para forma de subsídio do Quadro do cargo de Técnico Ensino Médio Técnico Profissionalizante -Técnico Agrícola, Técnico em Viticultura e Técnico em Enologia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e demais Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul está organizada como segue:

Categoria Funcional	Escolaridade	Especialidade	Níveis	Classe	Qt	QT total
Técnico Agrícola de Nível médio	Nível Médio técnico	-Técnico Agrícola -Técnico em Viticultura e Enologia -Técnico em Enologia	I a III	A	90	550
				B	110	
				C	140	
				D	210	

**Art. 3º.** As especificações para as especialidades ora do quadro do cargo de Técnico Ensino Médio Técnico Profissionalizante -Técnico Agrícola, Técnico em Viticultura e Técnico em Enologia serão as previstas na Lei n.º 13.422 de 05 de abril de 2010, e alterações, e nas demais legislações que regulamentam as respectivas profissões, e nos demais atos que tratam da política de sanidade animal e vegetal, vigentes.

**Art. 4º** - Os vencimentos do Quadro do cargo de Técnico Ensino Médio Técnico Profissionalizante – Técnico Agrícola, Técnico em Viticultura e Técnico em Enologia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e demais Secretarias do Estado do Rio Grande está organizada como segue:

**Tabela de subsídios dos Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**

	A	B	C	D
NÍVEL I	4600,56	4784,58	4975,97	5175,00
NÍVEL II	5382,06	5597,28	5821,17	6054,02
NÍVEL III	6296,18	6548,03	6809,9	7082,35

**Art. 5º** - A progressão funcional é a movimentação do (a) servidor (a) de um nível para outro imediatamente superior, permanecendo na mesma classe do respectivo cargo, obedecendo ao critério de avaliação da habilitação escolar do (a) servidor(a), conforme:

**§ 1º** – A categoria funcional do Técnico Ensino Médio Técnico Profissionalizante – Técnico Agrícola, Técnico em Viticultura e Técnico em Enologia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e demais Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul está estruturada em 03 (três) níveis de habilitação escolar, como segue:

- I – Nível I - Ensino Médio Técnico Profissionalizante.
- II - Nível II – Educação Superior.
- III - Nível III – Especialização, Mestrado ou Doutorado.

**§ 2º** - A progressão será concedida ao servidor por ato da Administração, a contar do protocolo da apresentação do requerimento e do certificado de conclusão do curso:

I - O (A) servidor (a) deverá apresentar o respectivo certificado de conclusão do curso com requerimento para movimentação de um nível a outro e caberá à unidade organizacional de recursos humanos da Secretaria de lotação do (A) servidor (a).

**§ 3º** - Compete ao Secretário da pasta de lotação do (A) servidor (a) do Estado do Rio Grande do Sul emitir o ato de concessão da progressão funcional aos servidores da categoria funcional do Técnico Ensino Médio Técnico Profissionalizante – Técnico Agrícola, Técnico em Viticultura e Técnico em Enologia.

**Art. 6º** - Aos servidores(as) ativos(as) integrantes do Quadro dos Técnico Agrícola, lotados(as) e em efetivo exercício na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e demais Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul-SEAPI, poderá receber:

- A) Gratificação de Estímulo à Defesa e ao Fomento Agropecuário - GDEFA;
- B) adicional de insalubridade;
- C) III – função gratificada por exercício de atividade de confiança;
- D) função especial gratificada;
- E) diárias;

- F) ajuda de custo;
- G) auxílio transporte;
- H) qualquer outra gratificação criada para servidores lotados ou cedidos a esta Secretaria;
- I) vale alimentação.

**Art. 7º** - Os servidores do Quadro-Geral dos Funcionários Públicos do Estado que titulem cargos de provimento efetivo de Técnico Agrícola serão redistribuídos juntamente com os respectivos cargos, nos termos do art. 60 da Lei Complementar n.º 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, para o Quadro criado por esta Lei.

**Parágrafo único** - Os cargos excedentes à quantidade prevista no art. 1.º desta Lei, decorrentes da redistribuição de que trata o “caput” deste artigo, serão extintos à medida que vagarem.

**Art. 8º** - Até a publicação do regulamento de promoção de que trata o art. 5.º desta Lei, será utilizada a legislação que regulamenta as promoções para os servidores integrantes do Quadro-Geral dos Funcionários Públicos do Estado

**Art. 9º** - As avaliações para promoção serão realizadas anualmente no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 10º** - O regime de trabalho dos cargos de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, a requerimento de seus titulares e com a anuência da Administração, ser exercido nos regimes reduzidos de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, aos quais corresponderá proporcional redução de vencimentos, permitindo o retorno ao regime normal, a pedido ou de ofício, na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único** - O servidor sujeito ao regime de trabalho previsto no “caput” poderá ser convocado em casos especiais aos sábados, domingos, feriados e no período da noite, ou quando haja escala de serviço para esse fim, por determinação de superior hierárquico, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, não sendo consideradas, para fins de pagamentos de gratificações, as convocações para serviço extraordinário e para serviço noturno.

**Art. 11º** - Aos (Às) servidores(as) ativos(as) integrantes do Quadro dos Técnico Agrícola, lotados(as) e em efetivo exercício na Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e demais Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul-SEAPI, será paga insalubridade no valor de 40% conforme lei.

**Art. 12º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A proposta que ora envio à apreciação tem por finalidade adequar a estrutura funcional dos cargos Técnicos de Nível Médio do Estado, composto por cargos de provimento efetivo, de nível médio, organizados nas carreiras de Técnico Agrícola, Técnico em Viticultura e Técnico em Enologia da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão e demais Secretarias do Estado do Rio Grande do Sul, com a reestruturação do Quadro Técnico de Nível Médio, a fim de fortalecer os serviços públicos de fiscalização e inspeção Agropecuária no Estado, com base nas seguintes considerações:

A legislação referente a estrutura funcional dos cargos de nível médio técnico profissionalizante da SPGG e demais Secretarias encontra-se defasada, necessitando da adequação através da reestruturação de um Quadro de Pessoal próprio, tendo em vista que as Secretarias passaram por uma reorganização estrutural dos seus departamentos, divisões e seções, surgindo novas competências e atividades nas políticas públicas.

Dentro da necessidade da reestruturação funcional do Quadro Técnico de Nível Médio, com definição de especialidades, visando alocar os cargos de nível médio Técnico profissionalizante existentes de acordo com as áreas de atuação da SPGG e demais Secretarias. A respectiva categoria de profissionais, possuem as suas profissões devidamente regulamentadas através das Leis nº 5.524/68 e Decreto Regulamentador nº 90.922/85 e decreto nº 4.560/2002 (Técnicos Agrícolas) e Lei nº 11.476/2007 e Lei nº 12.719/2012 (Enólogo e Técnico em Enologia).

Diante disso, aproveita a estrutura de recursos humanos existente na SPGG e demais Secretarias dando a possibilidade de opção aos atuais servidores integrantes do Quadro dos Técnicos de Nível Médio do Estado, criado pela Lei 13.422 de 2010 e alterações, da nova reestruturação, de acordo com a especialidade. Registra-se, que os referidos profissionais citados, já exercem atividades na fiscalização e educação sanitária dentro das áreas de sanidade animal e vegetal, e possuem competência legal e as atribuições fixadas nas leis que regulamentam as profissões já elencadas, como prevê o art. 5º da Lei 13.422 de 2010.

Além disso, esses profissionais Técnicos desempenham suas atividades profissionais dentro da estrutura de diversas Secretarias em todo o Estado, no atendimento ao público, fiscalização, auxiliando em inspeções em frigoríficos, laticínios, atividades industriais de produtos de origem animal e vegetal, educação nas escolas e demais locais de atuação dos Técnicos. Realizam educação sanitária, atuam em barreiras sanitárias fixas, móveis e postos fiscais de divisas, no acompanhamento de eventos, campanhas de vacinação, coletas de amostras, fiscalização de agrotóxicos, lavouras, sementes, pomares, propriedades, estabelecimentos comerciais, inclusive, fiscalização de vinícolas, granjas e entre outras atividades realizadas em conjunto com os demais Órgãos Oficiais, inclusive no combate ao abigeato.

O Programa de Defesa Agropecuária é um serviço fundamental para a população e para a economia gaúcha e brasileira, pois oferece as condições para manter a sanidade animal e vegetal no Rio Grande do Sul, dos produtos produzidos que serão consumidos e garantindo também a qualidade e sanidade nas exportações. Além disso, estas atividades executadas pelo Programa de Defesa Agropecuária, viabilizam avanços em ações, como por exemplo a busca de um status de estado livre de febre aftosa, sem vacinação, trazendo com isto, um grande avanço no desenvolvimento do nosso agronegócio.

Assim, diante das atividades exercidas e da importância que representam estes profissionais para a SEAPI, SPGG, demais Secretarias e para os segmentos das cadeias produtivas do nosso Estado, esperamos através do presente projeto que enviamos para a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas – SPGG dando sequência ao Poder Legislativo, resgatar e reduzir as desigualdades salariais existentes entre as categorias de Nível Médio Técnico profissionalizante com as de nível superior. E, desta forma, buscamos a recomposição da perda salarial, para tanto, o projeto de lei prevê nova tabela de vencimento com seis classes (A, B, C e D) e três níveis (I, II e III). A passagem de uma classe para outra será através do processo de promoção e da alteração de nível obedecendo ao critério de avaliação da habilitação escolar.

Manter a Gratificação de Estímulo à Defesa e ao Fomento Agropecuário - GDEFA prevista na Lei n.º 13.439, de 05 de abril de 2010, e alterações, como é previsto para os demais Quadros de Pessoal que integram a estrutura funcional da SEAPI, a fim de não existir desigualdades salariais, gratificação de insalubridade e outras gratificações.

Assim sendo, a proposta de Projeto de Lei ora submetido para apreciação, reveste-se de interesse público, pois a reestruturação do Quadro de Nível Médio Técnico do RS justifica-se em face do atendimento da política governamental de subsidiar e modernizar a nova estrutura não só das Secretarias nas áreas de fiscalização, inspeção agropecuária e educação.

Pelas considerações expostas, encaminhamos a presente proposta de Projeto de Lei, acolhida à proposição e adotados os demais trâmites legislativos, objetivando a edição desta norma legal.

Estas são as razões que justificam o presente pleito.